

8 — Publicou trabalhos na área do mercado cambial e gestão do risco de câmbio, financiamento da segurança social e macroeconomia.

9 — Interveio como orador e apresentou comunicações na II Conferência do CISEP — Centro de Investigação sobre Economia Portuguesa do Instituto Superior de Economia e no 1.º Encontro/96 do INDEG/ISCTE — Instituto Superior do Trabalho e da Empresa e Universidade Lusíada.

10 — Frequentou diversas acções de formação permanente na área económica e financeira.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DA JUSTIÇA, DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO, DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES E DA SAÚDE.

**Despacho conjunto n.º 357/2006.** — O Regulamento (CE) n.º 2006/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Outubro, relativo à cooperação entre as autoridades nacionais responsáveis pela aplicação da legislação de defesa do consumidor (regulamento relativo à cooperação no domínio da defesa do consumidor), veio criar uma rede de autoridades públicas responsáveis pela aplicação da legislação de defesa dos interesses dos consumidores com o objectivo de reforçar a cooperação administrativa na aplicação daquela legislação à resolução de infracções intracomunitárias, incrementando a confiança recíproca e a transparência entre as administrações.

O regulamento visa contribuir para o bom funcionamento do mercado interno, para a qualidade e a coerência da aplicação da legislação de defesa dos interesses dos consumidores e para o acompanhamento

da protecção dos interesses económicos destes. De acordo com o n.º 1 do artigo 4.º do regulamento, os Estados membros devem designar o serviço de ligação único, isto é, a autoridade pública de cada Estado membro, responsável pela coordenação da aplicação do regulamento nesse Estado membro, bem como as autoridades competentes dotadas de competências específicas para aplicar a legislação de defesa dos interesses dos consumidores.

O regulamento é directamente aplicável nos Estados membros, pelo que urge proceder, ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º, à designação do serviço de ligação único e das autoridades competentes que asseguram a execução dos objectivos do regulamento em Portugal.

Assim, manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças, da Justiça, da Economia e da Inovação, das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, da Saúde e dos Assuntos Parlamentares, o seguinte:

- Nomear como serviço de ligação único o Instituto do Consumidor;
- Nomear como autoridades competentes dotadas de competências específicas para aplicar a legislação nacional adoptada em virtude da aplicação dos regulamentos e da transposição das directivas constantes do anexo ao Regulamento (CE) n.º 2006/2004 as autoridades nacionais identificadas no anexo a este despacho, que dele faz parte integrante.

6 de Abril de 2006. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Justiça, *Alberto Bernardes Costa*. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*. — Pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*, Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*. — O Ministro dos Assuntos Parlamentares, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

### ANEXO

#### Lista de autoridades portuguesas competentes no âmbito do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 2006/2004, de 27 de Outubro

Legislação comunitária referida no Regulamento (CE) n.º 2006/2004	Legislação nacional	Autoridade competente
Directiva n.º 84/450/CEE, do Conselho, de 10 de Setembro, relativa à publicidade enganosa (alterada pela Directiva n.º 97/55/CE, de 6 de Outubro).	Código da Publicidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de Outubro.	Instituto do Consumidor. Comissão para Aplicação de Coimas em Matéria Económica e de Publicidade.
Directiva n.º 85/577/CEE, do Conselho, de 20 de Dezembro de 1984, relativa aos contratos celebrados fora dos estabelecimentos comerciais.	Decreto-Lei n.º 143/2001, de 26 de Abril	Autoridade de Segurança Alimentar e Económica.
Directiva n.º 87/102/CEE, do Conselho, de 22 de Dezembro, relativa ao crédito ao consumo (alterada pela Directiva n.º 98/7/CE, de 16 de Fevereiro).	Decreto-Lei n.º 359/91, de 21 de Setembro (alterado pelo Decreto-Lei n.º 101/2000, de 2 de Junho).	Instituto do Consumidor.
Directiva n.º 89/552/CEE, do Conselho, de 3 de Outubro, relativa à televisão sem fronteiras (alterada pela Directiva n.º 97/36/CE, de 30 de Junho).	Lei n.º 32/2003, de 22 de Agosto, e Código da Publicidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de Outubro.	Instituto da Comunicação Social. Instituto do Consumidor. Entidade Reguladora da Comunicação Social.
Directiva n.º 90/314/CEE, do Conselho, de 13 de Julho, relativa às viagens organizadas, férias organizadas e circuitos organizados.	Decreto-Lei n.º 209/97, de 13 de Agosto (alterado pelo Decreto-Lei n.º 12/99, de 11 de Janeiro).	Autoridade de Segurança Alimentar e Económica.
Directiva n.º 93/13/CEE, do Conselho, de 5 de Abril, relativa às cláusulas abusivas nos contratos celebrados com os consumidores (alterada pela Decisão n.º 2002/995/CE, da Comissão, de 9 de Dezembro).	Decreto-Lei n.º 446/85, de 25 de Outubro (alterado pelo Decreto-Lei n.º 220/95, de 31 de Janeiro).	Instituto do Consumidor. Ministério Público. Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.
Directiva n.º 94/47/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Outubro, relativa à utilização a tempo parcial de bens imóveis ( <i>timeshare</i> ).	Decreto-Lei n.º 275/93, de 5 de Agosto (alterado pelo Decreto-Lei n.º 180/99, de 22 de Maio).	Autoridade de Segurança Alimentar e Económica.
Directiva n.º 97/7/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Maio, relativa aos contratos a distância (alterada pela Directiva n.º 2002/65/CE, de 23 de Setembro).	Decreto-Lei n.º 143/2001, de 26 de Abril	Autoridade de Segurança Alimentar e Económica.
Directiva n.º 97/55/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Outubro, relativa à publicidade enganosa para incluir publicidade comparativa.	Código da Publicidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de Outubro.	Instituto do Consumidor. Comissão para a Aplicação de Coimas em Matéria Económica e de Publicidade.
Directiva n.º 98/6/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Fevereiro, relativa à indicação dos preços.	Decreto-Lei n.º 138/90, de 26 de Abril (alterado pelo Decreto-Lei n.º 162/99, de 13 de Maio).	Autoridade de Segurança Alimentar e Económica.
Directiva n.º 1999/44/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Maio, relativa à venda de bens de consumo e às garantias a ela relativas.	Decreto-Lei n.º 67/2003, de 8 de Abril	Instituto do Consumidor. Ministério Público.

Legislação comunitária referida no Regulamento (CE) n.º 2006/2004	Legislação nacional	Autoridade competente
Directiva n.º 2000/31/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de Junho, relativa aos serviços da sociedade da informação, em especial do comércio electrónico.	Decreto-Lei n.º 7/2004, de 7 de Janeiro	ICP — ANACOM (entidade de supervisão central, residual). Entidades sectorialmente competentes: Comissão Nacional de Protecção de Dados Pessoais; Comissão do Mercado de Valores Mobiliários; Banco de Portugal; Instituto de Seguros de Portugal; Entidade Reguladora para a Comunicação Social; Instituto do Consumidor.
Directiva n.º 2001/83/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Novembro, que estabelece um código comunitário relativo aos medicamentos para uso humano (alterada pela Directiva n.º 2004/27/CE, de 31 de Março).	A Directiva n.º 2004/27/CE, de 31 de Março, encontra-se em fase de transposição. Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro	De acordo com o projecto apresentado: INFARMED.
Directiva n.º 2002/65/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Setembro, relativa à comercialização a distância de serviços financeiros.	Directiva ainda não transposta para o direito nacional.	De acordo com o projecto apresentado: Instituto de Seguros de Portugal; Banco de Portugal; Comissão do Mercado de Valores Mobiliários; Instituto do Consumidor.
Regulamento (CE) n.º 261/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Fevereiro, relativo à indemnização e à assistência aos passageiros dos transportes aéreos em caso de recusa de embarque.	De aplicação directa . . . . .	Instituto Nacional da Aviação Civil.
Directiva n.º 2005/29/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Maio, relativa às práticas comerciais desleais.	Período de transposição em curso — 12 de Junho de 2007.	Da legislação nacional existente pode resultar a seguinte indicação: Instituto do Consumidor; Ministério Público; Autoridade de Segurança Alimentar e Económica.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR.

**Despacho conjunto n.º 358/2006.** — Considerando a criação da figura de controlador financeiro pelo Decreto-Lei n.º 33/2006, de 17 de Fevereiro;

Atendendo a que os controladores financeiros devem ser afectos a áreas ministeriais de actuação;

Tendo ainda em conta os requisitos estipulados pelo artigo 9.º do citado decreto-lei quanto à nomeação de controladores financeiros:

1 — É nomeado para exercer as funções de controlador financeiro do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, ao abrigo do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 33/2006, de 17 de Fevereiro, o licenciado António Manuel de Araújo Lopes.

2 — A presente nomeação fundamenta-se nas competências académicas e na experiência profissional do nomeado, relevantes para o sector em que irá exercer funções, tal como atesta o respectivo *curriculum vitae*, publicado em anexo ao presente despacho.

3 — A presente nomeação produz efeitos pelo prazo de um ano a partir de 28 de Março de 2006, sem prejuízo da possibilidade da renovação deste mandato, nos termos legais.

27 de Março de 2006. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

### **Curriculum vitae**

Nome — António Manuel de Araújo Lopes.

Data de nascimento — 12 de Outubro de 1956.

Estado civil — casado.

Habilitações literárias — licenciado em Economia pelo Instituto Superior de Economia em 1981, com a média de 14 valores.

Experiência profissional:

Ingressou na Administração Pública em 3 de Agosto de 1977, no Ministério da Agricultura e Pescas, tendo transitado para

o Ministério das Finanças e do Plano, para o quadro do Departamento Central de Planeamento, em 24 de Junho de 1983; Foi nomeado chefe de divisão, em comissão de serviço, em 9 de Dezembro de 1986, tendo coordenado o Núcleo de Estruturas e Condições de Vida da Direcção de Serviços do Sector Público Administrativo. Este Núcleo englobava os sectores do Plano de «Educação» (incluindo o ensino superior), «Formação profissional», «Saúde», «Segurança social», «Pescas», «Indústria», «Energia» e «Transportes, comunicações e meteorologia», abarcando despesas com investimentos nos sectores sociais, nomeadamente em instalações escolares e de saúde e em infra-estruturas rodoviárias, ferroviárias, portuárias e aeroportuárias;

Foi nomeado director de serviços do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Educação, em comissão de serviço, em 18 de Janeiro de 1991, com a coordenação da área dos investimentos do Ministério da Educação (que incluía o ensino superior) inscritos no Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central (PIDDAC);

Foi nomeado coordenador de núcleo do Departamento de Programação e Gestão Financeira do Ministério da Educação, em comissão de serviço, em 3 de Maio de 1993, com a coordenação da preparação e o acompanhamento da avaliação do PIDDAC do Ministério da Educação, isto é, da aplicação dos recursos financeiros em programas de investimento. Este Núcleo também tinha como áreas de actividade a análise dos impactos do investimento no sector educativo, a análise dos custos do sistema educativo e o apoio técnico no planeamento, na coordenação e na avaliação das actividades dos serviços do Ministério da Educação;

Foi nomeado director de serviços de Investimentos e dos Custos da Educação do Gabinete de Gestão Financeira do Ministério da Educação, em comissão de serviço, em 5 de Março de 1997, com as mesmas funções de coordenador de núcleo;

Foi nomeado adjunto do Secretário de Estado das Obras Públicas, em regime de requisição, em 28 de Abril de 1997, com tarefas relacionadas com o acompanhamento económico e financeiro dos organismos e empresas dependentes dessa Secretaria de